



## **PARECER JURÍDICO**

**REQUERENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

**EMENTA:** PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 05, DE 12 DE JULHO DE 2023. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei Orçamentária nº 05, de 12 de julho de 2023, na qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Mãe D'água, para o exercício de 2024.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

A princípio cumpre esclarecer que a Lei Orçamentária Anual - LOA é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo exercício.

Ademais, a Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano.

A LOA possui fundamento legal no Art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.**

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Portanto, ao ser elaborado o Projeto de Lei deve obedecer a termos técnicos e está em conformidade com o ordenamento jurídico, ou seja, com a Constituição Federal, Leis Ordinárias e Especiais, bem como com a Lei Orgânica do Município.

Nesta senda, em análise detalhada do Projeto de Lei Orçamentária nº 05, de 12 de julho de 2023, tem-se que este obedece ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, além da Lei Complementar 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre outros dispositivos e resoluções concernentes a matéria.

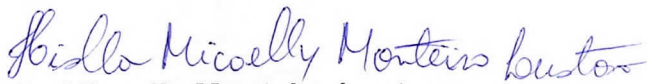
## **CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, entende-se que o Projeto de Lei Orçamentária nº 05, de 12 de julho de 2023, na qual versa sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao exercício 2024, está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, não havendo qualquer inconstitucionalidade, nem ferindo qualquer norma jurídica vigente neste país.

De antemão, vale ressaltar, que este parecer jurídico não vincula o voto dos nobres membros da Casa Legislativa.

É o parecer.

Mãe D'água-PB, 14 de dezembro de 2023.

  
**Hislla Micaelly Monteiro Lustosa**  
**Advogada – OAB/PB 25.335**